

Publicado no Órgão
Oficial do Município
Nº 1081 Pg. _____
Data: de 21 a _____
dez de 2017

LEI N.º 1.206/2017.
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

SÚMULA: “Altera a redação dos artigos que especifica e inclui dispositivos na Lei Municipal n. 510, de 09 de novembro de 2007”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica incluído o inciso IV ao artigo 3.º da Lei Municipal n. 510, de 09 de novembro de 2007, passando a contar com a seguinte redação:

“(…).

Art. 3.º (...).

V - A Unidade de Controle Interno além de fiscalizar deverá adotar medidas preventivas e de instrução que através de ações proativas venham a dar conhecimento e qualificação aos servidores públicos para adequação de rotinas em conformidade com a legislação, sendo que para esta finalidade deverá obrigatoriamente expedir recomendações com sugestões indicando soluções para as Secretarias;

(...)”.

Art. 2º Fica alterada a redação dos parágrafos 1.º e 2.º do artigo 4.º da Lei Municipal n. 510, de 09 de novembro de 2007, e fica incluído o parágrafo 3.º no mesmo artigo, passando a vigorar com a seguinte redação:

“(…).

Art. 4.º (...).

§ 1º O Coordenador Geral da Unidade de Controle Interno, designado por ato do Executivo, deverá obrigatoriamente ser ocupante de cargo efetivo do quadro da Administração Direta do Município de Fazenda Rio Grande e possuir formação de nível superior concluída, com a respectiva inscrição e regularidade no órgão de classe fiscalizador, em um dos seguintes cursos: Contabilidade, Direito, Economia, Administração ou Gestão Pública.

§ 2º Poderão ser criadas na estrutura da Unidade de Controle Interno funções gratificadas de Divisão, Seção, Coordenação/Assessoria I e Coordenação/Assessoria II, a serem preenchidas pelos membros do Sistema de Controle Interno.

§ 3º O ocupante da função de Coordenador Geral do Controle Interno fará jus a gratificação de valor equivalente ao do vencimento de seu cargo efetivo ou do subsídio de Secretário Municipal, podendo optar pela maior remuneração.

(...)"

Art. 3º Fica alterado o artigo 5.º da Lei Municipal n. 510, de 09 de novembro de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

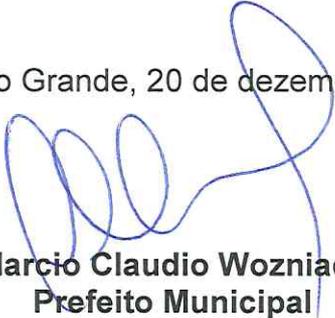
"(...).

Art. 5.º O Coordenador Geral da Unidade de Controle Interno terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por sucessivos períodos a critério da autoridade nomeante.

(...)"

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 20 de dezembro de 2017.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal